



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 183 DO REGIMENTO INTERNO 06 JUN. 2018 Carlos Alberto Martins Amarante Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PALE	INDICAÇÃO	Nº 5143/18
-----------	--	-----------	---------------

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

Indica ao Governo do Estado com Cópias a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia- (SEDUC), a possibilidade em elaborar um Projeto e Reforma total da E.E.E.F.M PROFESSOR SALOMÃO SILVA, no Município de Nova Mamoré-RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma Regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – (SEDUC), a possibilidade em elaborar um Projeto e Reforma total da E.E.E.F.M PROFESSOR SALOMÃO SILVA, no Município de Nova Mamoré-RO, bem como a aquisição de mobiliários direcionados para os setores de Direção, Orientação, Supervisão, Secretaria e Sala de Professores, visando melhores condições de trabalho e atendimento ao público dentro da escola acima, naquele Município.

Plenário das Deliberações, em 21 de maio de 2018.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

A presente proposição visa atender todos os alunos e corpo docente, além de todos outros funcionários que fazem parte da escola acima em referência, visando atender as inúmeras reivindicações advindas por parte da comunidade que ali pertencem com a possibilidade de elaborar um Projeto e Reforma total da E.E.E.F.M PROFESSOR SALOMÃO SILVA, no Município de Nova Mamoré-RO, e ainda, a aquisição de mobiliários direcionados para os setores de Direção, Orientação, Supervisão, Secretaria e Sala de Professores da escola.

Desta forma e em consonância com a presente solicitação é de suma relevância o artigo 189 da Constituição Estadual c.c art. 212 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 189. Cabe ao Estado e aos Municípios aplicar a manutenção e desenvolvimento do ensino nunca menos que o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.(Grifei)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos que dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (EC n. 14/96, EC n. 53/2006 e EC n. 59/2009). (nossos grifos)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

É sabido que a presente proposição tem por objetivo único atender com mais satisfação e dignidade todos aqueles que compõem a E.E.E.F.M PROFESSOR SALOMÃO SILVA localizada no Município de Nova Mamoré com a solicitação retro mencionada, por ser de direito.

Ante o exposto, Requer a atenção total ao caso em tela por ser de urgência que o caso Requer.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

